

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 - SEJUS, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002. PROCESSO Nº 400.000.708/2016.

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53 com sede nesta capital, representada por ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 712.277.501-10, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e OI S/A — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede em Quadra 02, Bloco E, Projeção 21, CEP 70.302-903, Brasília/DF, representada por BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT, CPF nº 896.995.054-00, Gerente de Vendas Corporativo e MICHELE FERNANDES BORGES, CPF nº 666.562.301-72, Gerente de Vendas Corporativo, na qualidade de Representantes Legais.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2016/TJTO e seus anexos (fls.660 a 691), da Ata de Registro de Preços (fls.546 a 552), do Termo de Adjudicação e Homologação (fls.713 a 731), da Proposta (fls.649 a 659), da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, por meio de feixes E1 e/ou PABX virtual, de acordo com o quadro abaixo, consoante especifica os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2016/TJTO e seus anexos (fls.660 a 691), da Ata de Registro de Preços (fls.546 a 552), do Termo de Adjudicação e Homologação (fls.713 a 731), da Proposta (fls.649 a 659), que passam a integrar o presente Termo.

Página 1 de 7



			ż			
			GRUPO 1			
Itens	Serviço	Unidade	Quantidade Pretendida	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anua R\$
02	Assinatura de Terminais Analógicos - Modo PABX	Mensalidade	11	36,33	399.63	4.795.56
03	Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Fixo	Minutos	5.417	0,10	541,70	6.500,40
04	Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Móvel (VC1)	Minutos	1.634	0,60	980,40	11.764,80
10	Instalação e Mudanças de endereço de Terminais Analógicos	Por Evento	11	13,99	0,00	153,89
			GRUPO 2			
Itens	Serviço	Unidade	Quantidade Pretendida	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anua R\$
14	Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX Digital	Mensalidade	08	350,00	2.800,00	33.600,00
15	Faixa de Numeração - bloco de 50 ramais	Mensalidade	10	50,00	500,00	6.000,00
16	Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Fixo	Minutos	28.000	0,07	1.960,00	23.520,00
17	Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Móvel (VC1)	Minutos	21.165	0,50	10.582,50	126.990,00
18	Instalação/Mudanças de endereço do Entroncamento Digital E1	Por evento	10	815,16	0,00	8.151,60
			GRUPO 3			
Itens	Serviço	Unidade	Quantidade Pretendida	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anua R\$
19	Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX Digital	Mensalidade	02	500,00	1.000,00	12.000,00
21	Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Fixo	Minutos	20.000	0,10	2.000,00	24.000.00
			GRUPO 4			
tens	Serviço	Unidade	Quantidade Pretendida	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anua R\$
24	Longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	Minutos	707	0,03	-21,21	254,52
25	Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Móvel (VC2)	Minutos	45	0,21	9,45	113,40
26	Serviço Telefônico Local - ligações Fixo/Móvel (VC3)	Minutos	107	0,21	22,47	269.64

VALOR TOTAL ANUAL



Página 2 de 7

258.113,81



Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta e, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 258.113,81 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos) anuais, devendo a importância de R\$ 64.528,45 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a (s) parcela (s) remanescente (s) será custeada à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44101

II - Programa de Trabalho: 04122600285177250

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 64.528,45 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00399, emitida em 29/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e com as certidões negativas válidas. 7.2 - De acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, os valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser pagos obrigatoriamente através de conta corrente no Banco Regional de Brasília (BRB) indicada pela CONTRATADA;

7.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou e contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura cópia do comprovante respectivo;

7.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

7.5 O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento;

Página 3 de 7



7.6 Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto;
7.7 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de

empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 01/10/2017 a 01/10/2018, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Parágrafo Único: A critério da Administração Pública e sem ônus para a CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que entrar em funcionamento o Serviço Centralizado de Telefonia previsto nos termos do artigo 1º, do Decreto de nº 28.115, de 11/07/2007.

Cláusula Nona - Das garantias

9.1 Durante o período de vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução.

9.2. A CONTRATADA deverá prover auxilio de configuração do acesso e do equipamento de acesso através do Help Desk. Caso a CONTRATADA tenha sublocado um acesso ou equipamento de outra prestadora, o auxílio da configuração dos mesmos deverá ser atendido pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência.

9.4. A CONTRATADA deverá prover gerenciamento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas no circuito ou no próprio roteador.

9.5. A CONTRATADA deverá manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos ao pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias

9.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE da ocorrência de falhas que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema.

9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de Help Desk com no mínimo: 9.7.1. Um número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados.

9.8. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no Help Desk.

.9. As ligações para o Help Desk deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo Help Desk da CONTRATADA, inclusive de acessos e equipamentos sublocados.

9.10. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de Help Desk considerando:

9.10.1. Abrangência do projeto;

(

4

Página 4 de 7



9.10.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

9.10.3. Tempo médio de espera de sessenta (60) segundos;

9.10.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento):

9.10.5. Tempo máximo para abertura de chamado de 05 (cinco) minutos.

Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais. 11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Vinculam-se também às obrigações da Contratada as cláusulas previstas na Cláusula Décima, do Anexo III, da Minuta do Contrato (fl.689/690), como se transcritas aqui fossem.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante

12.1 - Vinculam-se às obrigações da Contratante as cláusulas previstas na Cláusula Décima Primeira, do Anexo III Anexo III, da Minuta do Contrato (fl.690), como se transcritas aqui fossem.

Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 - O contrato será rescindido a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que entrar em funcionamento o Serviço Centralizado de Telefonia, previsto no artigo 1º, do Decreto de nº 28.115/2007.

Página 5 de 7



Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

14.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974, de 11/12/2015.

14.2 – Nos casos não previstos na legislação acima mencionada, as sanções administrativas terão como base as previstas no Edital.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração:

I - reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da
 Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art.
 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

II – Sem ônus para a CONTRATANTE, o contrato poderá ser **rescindido a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente** àquele em que entrar em funcionamento o Serviço Centralizado de Telefonia previsto nos termos do artigo 1º, do Decreto de nº 28.115, de 11/07/2007.

Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Página 6 de 7



Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o artigo 60, da Lei de nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – Da Terceirização

É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

Pelo Distrito Federal:

Arthur Bernardes de Miranda Secretário de Estado

Pela Contratada:

Bruno Rudolfo Engelhardt Representante Legal

Michele Fernandes Borges Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº 125 331328 PR

CPF no 315847 651 - 80